



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE ANÁLISE - UA/DPF/CRA/MS

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO DE MULTA**

Processo: **08336.000134/2024-26**

Interessados: **ARACELI QUISPE UCHE e LIMBER CLAUDIO MIRANDA QUISPE**

Trata-se de recurso de multa aplicada à requerente em razão de infração legal conforme o art. 109, VII da Lei nº 13.445/2017, o qual estabelece que:

"Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

(...)

VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:

Sanção: multa.

Observa-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, de modo que os autos de infração e notificação nº 1238\_02018\_2023 e nº 1238\_02017\_2023 foram lavrados no dia 24 de dezembro de 2023 e o recurso apresentado no dia 03 de janeiro de 2024, sendo considerado, portanto, TEMPESTIVO.

Em consulta realizada ao sistema STI WEB, foi identificado que os requerentes saíram do Brasil no dia 28/08/2020 e solicitaram novamente a saída no dia 24/12/2023, entrando no Brasil nesse período de maneira irregular, isto é, sem passar pelo controle migratório da Polícia Federal. Ainda, conforme consultas realizadas no STI MAR, há multas anteriores ativas em nome ambos, emitidas no dia 28/08/2020, havendo reincidência.

Ainda, faz-se necessário considerar o disposto no artigo 110, §único da lei 13.445 de 2017, o qual estabelece que:

Art. 110. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. Serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante.

Todavia, percebe-se que, embora tenham sido respeitados os direitos ao contraditório, ampla defesa e a garantia de recurso, não há como se considerar a situação de que os requerentes "vão tomar cuidado na próxima vez".

Pelas razões jurídicas e fáticas acima dispostas, INDEFIRO o recurso apresentado pela requerente.

**ERIK HENRIQUE DE ARRUDA SILVA**

AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL  
24.006



Documento assinado eletronicamente por **ERIK HENRIQUE DE ARRUDA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 29/01/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33535355&crc=31D66D42](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33535355&crc=31D66D42).  
Código verificador: **33535355** e Código CRC: **31D66D42**.

Referência: Processo nº 08336.000134/2024-26

SEI nº 33535355